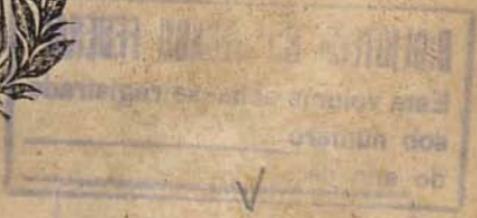


ACTAS
 DAS
SESSÕES DA CAMARA
 DOS
DEPUTADOS
 DO
IMPERIO DO BRASILE.
 NO ANNO DE 1842.



✓
 341.2532
 B823
 as
 1842

RIO DE JANEIRO.

NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1842.

1

BIBLIOTECA DO SENADO FEDERAL

Este volume acha-se registrado
sob número 314 - F
do ano de 1982

DOAÇÃO

PRIMEIRA SESSÃO PREPARATORIA EM
25 DE ABRIL DE 1842.*Presidencia do Sr. Martim Francisco.*

Às 10 horas se reunirão os Membros de que se ha de compor a Camara dos Deputados, e por acclamação forão nomeados para Presidente o Sr. Martim Francisco Ribeiro de Andrada, e para Secretarios os Srs. D. José de Assis Mascarenhas, e José Antonio Marinho, os quaes logo tomáráo na Mesa os seus respectivos lugares. Depois do que vierão á Mesa os Diplomas dos seguintes Srs. José Joaquim de Carvalho, D. José de Assis Mascarenhas, Padre Joaquim Vicente de Azevedo, Martim Francisco Ribeiro de Andrada, Antonio Carlos, Dias de Toledo, Floriano de Toledo, Amaral Gurgel, Alves Machado, Doutor Carrão, Costa Pinto, Marinho, José Jorge da Silva, Domiciano Leite Ribeiro, Pedro d'Alcantara Cerqueira Leite, Dias de Carvalho, Getulio, Quadros Aranha, Antão, Bhering, Cerqueira Leite, Doutor Camillo, Maria Ferreira, Miranda Ribeiro, Ottoni, Albuquerque Cavalcanti, Manoel Felizardo, Antonio José Machado, Bermude, Sousa Queiroz, Limpo de Abreo, Lima e Silva, Mattoso da Camara, Vaz Vieira, Rodrigues Torres, Barão de Caxias, Santos Lobo, Visconde de Baependy, Quiroga, Maciel Monteiro, Perdigão, França Leite, Cesar do Amaral, Assis Coelho, Patroni, Costa Miranda, Alencar, Gomes da Fonseca, Mariz Sarmiento, Castro e Silva, Vianna, Thomaz Xavier, Sousa Martins, Nunes Machado, José Tavares Bastos, Cujueiro, Cansação, Oliveira, Torres Homem.

Para a Comissão de Poderes forão eleitos por escrutinio os Srs. Antonio Carlos com 36 votos, Ottoni com 36, França Leite com 31, Antão com 28, Sousa França com 24.

Para a verificação dos poderes dos 5 Membros da Comissão forão nomeados por escrutinio os Srs. Dias de Carvalho com 32 votos, Perdigão com 30, Floriano de Toledo com 28.

Recebeo a Mesa hum Officio do Ministro do Im-

perio, remettendo as Actas, e mais papeis recebidos até hoje sobre eleições. A' Commissão de Poderes.

Hum Officio do Sr. Antonio José Machado, participando que não comparecia por doente. Ficou inteirada.

Huma Representação do Sr. Francisco Elias Pereira, Commandante Superior da Guarda Nacional da Comarca das Alagoas. A' Commissão de Poderes.

As Commissões ficarão encarregadas dos seus respectivos trabalhos.

O Sr. Presidente levantou a Sessão ás 11 horas e meia. — Martim Francisco Ribeiro de Andrada, Presidente. — D. José de Assis Mascarenhas, 1.º Secretario. — José Antonio Marinho, 2.º Secretario.

SEGUNDA SESSÃO PREPARATORIA EM
26 DE ABRIL DE 1842.

Presidencia do Sr. Martim Francisco.

Ás 10 horas e meia declarou-se aberta a Sessão, e lida a Acta da antecedente foi approvada.

EXPEDIENTE.

Leo-se hum Officio do Ministro do Imperio, remettendo as Actas dos Collegios eleitoraes da Côte, contendo as eleições a que se procedeo pela vaga do Ministro da Justiça Paulino José Soares de Sousa.

Outro dito, contendo papeis relativos á eleição de Juizes de Paz, e Vereadores na Camara Municipal da Cidade da Cachoeira, na Provincia da Bahia. Forão ambas á Commissão respectiva.

O Sr. Antão, por parte da Commissão de Poderes, mandou á Mesa o seguinte

REQUERIMENTO.

Por parte da Commissão de Poderes requereiro que

se peção ao Governo as Actas parciaes dos Collegios eleitoraes da Provincia do Maranhão, bem como as que existirem na Secretaria do Imperio sobre as eleições da presente Legislatura. Paço da Camara dos Deputados 26 de Abril de 1842. — J. Antão. Foi approvedo.

Vierão á Mesa os Diplomas dos Srs. Sousa Franca e Fernandes Torres.

Levantou-se a Sessão ás 11 horas e meia.— Martim Francisco Ribeiro de Andrada, Presidente. — D. José de Assis Mascarenhas, 1.º Secretario. — José Antonio Marinho, 2.º Secretario.

TERCEIRA SESSÃO PREPARATORIA EM
27 DE ABRIL DE 1842.

Presidencia do Sr. Martim Francisco.

Lida a Acta da Sessão antecedente foi approveda.

EXPEDIENTE.

O Sr. 1.º Secretario deo conta do seguinte.

Hum Officio do Ministro do Imperio, remettendo a Acta da apuração final da eleição a que se procedeo para Deputados na Provincia do Maranhão. A' Commissão de Poderes.

Veio á Mesa o Diploma do Sr. José Feliciano Pinto Coelho da Cunha. A' mesma Commissão.

A's 11 horas o Sr. Presidente interrompeo a Sessão, a fim de ser apresentado o Parecer da Commissão de Poderes.

Pela huma hora continuou a Sessão, e foi lido o seguinte

PARECER.

A Commissão encarregada de examinar os Diplomas dos Srs. Deputados que os apresetarão á Casa, vem

offerecer a esta Camara os resultados dos seus trabalhos na ordem seguinte.

Provincia do Pará.

Pela Provincia do Pará foi presente á Commissão o Diploma do Sr. Deputado Felippe Alberto Patroni Martins Maciel Parente, e pelo exame a que procedeo na Acta geral, e parciaes, he de parecer que as eleições forão nesta Provincia feitas com todas as solemnidades prescripta pela Lei, e que portanto se acha verificado o dito Diploma, e o Sr. Deputado com poderes legalmente conferidos. Não pôde obstar á este juizo da Commissão a falta do Collegio de Tefé, onde não se procedeo á eleição dentro do tempo determinado, e o não haver a Mesa Parochial da Villa do Luzea querido admittir a votar os Soldados alli existentes, por conhecer que elles erão forçados por seus Commandantes a votar em certas e determinadas pessoas, com ameaças de castigos graves. Por quanto devendo a eleição ser feita a hum tempo em toda a Provincia, não era permittido ao Collegio de Tefé fazel-a posteriormente, e nem isso mesmo consta que fizesse; e quanto á exclusão dos Soldados para não tomarem parte na votação de Luzea, he manifesto que procedeo como lhe cumpria a Mesa, quando não os admitio a votar, á vista da coacção em que se suppunha.

Provincia do Maranhão.

Das eleições desta Provincia não pôde a Commissão tomar conhecimento; porque não existindo della na Casa senão huma unica Acta parcial a do Collegio de S. José de Guimarães, não podia a Commissão fazer a verificação da Acta geral, e parciaes com o Diploma apresentado pelo Sr. Barão de Caxias, tanto mais quanto do referido Diploma consta ter sido a eleição feita com quatro mil e tantos Eleitores; e por isso reservou-se a Commissão para dar o seu Parecer quando lhe forem presentes as Actas geral e parciaes desta Provincia.

Provincia do Ceará.

As Eleições desta Provincia apresentam hum dobrado numero de Deputados, por quanto tendo havido huma apuração geral, não incluído o Collegio de S. Matheus ou Saboeiro, forão apurados com maioria de votos oito Deputados por aquella Provincia; representando a Camara Municipal da Capital ao Governo, dando como motivo, de não ter apurado aquelle Collegio de S. Matheus ou Saboeiro, primeiramente as participações que recebo do Juiz de Paz e Camara Municipal daquella Villa, de não ter alli feito a eleição para Deputados, apesar de se ter feito para Eleitores com muitas irregularidades; e em segundo lugar o não ter a referida Acta apparecido em tempo competente; e só depois de se terem recebido aquellas participações, e finalmente porque a Acta que appareceu não era do Collegio de S. Matheus, mas da Povoação do Saboeiro, que por nenhuma ordem legitima tinha sido designado para reunião do Collegio eleitoral; accrescendo a isto o grande numero de Eleitores, que apparecem no referido Collegio, quando pelas eleições primarias erão apenas trezentos e cincoenta Eleitores, segundo o Edital dos Parochos, affixados nas portas das Igrejas de S. Matheus, e Telha, e mesmo a eleição parochial que se tinha feito, foi ao depois obrigada a fazer huma nova apuração, incluído o referido Collegio de Saboeiro, e por cuja apuração apparecêrão outros com huma maioria extraordinaria de votos, ainda mesmo que não fossem votados nos outros Collegios da Provincia.

A Commissão não entra no exame das razões e motivos que teve o Governo para mandar fazer essa nova apuração á instancias do seu Delegado Presidente daquella Provincia; mas ella não pôde deixar de propor á consideração desta Camara, que aquelle Collegio do Saboeiro he nullo de pleno direito, não só pelas razões expostas pela Camara Municipal da Capital na sua representação ao Governo, datada de 16 de Agosto de 1841; como porque sendo certo que as Freguezias de S. Matheus, e Telha, de que se com-

punha aquelle Collegio, tinham pelas eleições parochiaes eleito somente trezentos e cincoenta Eleitores, não podia o Collegio compor-se de mil e cem Eleitores, como consta da respectiva Acta, sendo por isso oitocentos Eleitores a não serem a obra das eleições parochiaes, como exige a Lei, mas a obra da simulação, e do engano, que de nenhuma maneira pôde e deve merecer a approvação desta Camara.

Demais comparado mesmo o numero de Eleitores resultados das eleições parochiaes com o numero de Eleitores, que estas mesmas Freguezias derão para a eleição dos Deputados á Legislatura de 1838, vê o exorbitante excesso de população no curto espaço de quatro annos, em lugares muito centraes, onde a emigração ou he nenhuma, ou imperceptivel para dar hum crescimento á população de cento por cento; e por isso tendo aquelle Collegio de S. Matheus dado em 1836 o numero de sessenta e dois Eleitores, como consta da respectiva Acta naquelle tempo, não he possível que em 1841 pudessem dar trezentos e cincoenta, e muito menos mil e cem, como apparecem nesse illegal Collegio.

Em quanto aos outros Collegios da Provincia não pareceo á Commissão que a irregularidade em algumas Mesas Parochiaes cometidas, pudessem influir sobre a validade das eleições; porque nenhuma das que apparecem, são de natureza essencial ás formalidades legais da mesma eleição, sendo muitas destituidas de prova, e fundadas em meras representações de pessoas illudidas em suas esperanças.

He portanto o Parecer da Commissão que seja approvada a primeira apuração feita pela Camara Municipal da Capital, respeito aos dezasete Collegios electoraes da mesma Provincia, e tomem assento os Srs. Carlos Augusto Peixoto do Alencar, Vicente Ferreira de Castro Silva, Doutor Francisco de Salles Torres-Homem, José Mariano de Albuquerque Cavalcanti, Joaquim Ignacio da Costa Miranda, Alexandre Maria de Mariz Sarmiento, cujos Diplomas a Commissão achou conformes com as Actas geral e parciaes.

Provincia do Piauhy.

Forão presentes á Commissão os Diplomas dos Srs. José Joaquim de Lima e Silva, e Francisco de Sousa Martins: estão conformes com a Acta geral, e esta com as parciaes, e nenhuma reclamação apparece contra a regularidade, e ordem da eleição desta Provincia, cuja approvação propoem a Commissão.

Provincia da Parahiba.

Pela Provincia da Parahiba forão presentes os Diplomas dos Srs. Deputados Joaquim José d'Oliveira, e Doutor Nicolau Rodrigues dos Santos França Leite; e do exame feito na Acta geral e parciaes, com quanto algumas irregularidades se notem em varias Assembléas Parochiaes, com tudo não influem na validade da eleição geral da Provincia, e portanto devem tomar assento os mencionados Srs. Deputados.

Provincia de Pernambuco.

As eleições desta Provincia forão feitas com algumas irregularidades, mas todas ellas de natureza que não podem influir na validade; e por isso a Commissão he de parecer que ellas sejam approvadas com a excepção unicamente de Collegio do Bonito, o qual julga illegal; por quanto contando o Collegio o numero de cento e dez Eleitores, e contando-se as sedulas recebidas achárão-se corresponder ao numero de Eleitores, mas na apuração apparecêrão duzentos e oito votos de mais, pelo que havendo grande alteração, a maioria do Collegio se retirou sem assignar a Acta, depois de terem protestado huma parte contra a outra, a qual tambem em parte contraprotestou.

A Camara da Capital não quiz incluir este Collegio na apuração que fez, e representou: a Commissão á vista do exposto he de parecer que se anulle o referido Collegio, procedendo-se á respeito das Freguezias de que elle se compoem, o mesmo que se procedeo a respeito dos Collegios da Campina Gran-

de, Pombal, e Piancó da Provincia da Parahiba do Norte em 1838, e que a Commissão indica a respeito de S. Matheus no Saboeiro na Provincia do Ceará, e que por isso tomem assento os Srs. Joaquim Nunes Machado, e Antonio Peregrino Maciel Monteiro, cujos Diplomas acha a Commissão conformes com as Actas.

Provincia das Alagoas.

Confrontou a Commissão os Diplomas apresentados pelos Cidadãos Manoel Felizardo de Sousa e Mello, Doutor João Lins Vieira Cansação de Sinumbú, José Tavares Bastos, Floriano Vieira da Costa Delgado Perdigão, e Ignacio de Barros Vieira Cajueiro, com a Acta geral, e esta com as parciaes, e achou que os resultados numericos combinavão entre si. Sendo porém presente á Commissão huma representação do Cidadão Francisco Elias Pereira, em que denuncia a esta Camara haver sido defraudado em favor de Ignacio de Barros Vieira Cajueiro, do lugar de 5.º Deputado por hum torpissimo artificio, teve a Commissão de apreciar o grau de veracidade desta representação, cujas circumstancias passa a expor, bem como o seu parecer.

Queixa-se Francisco Elias Pereira de que havendo obtido 331 votos na Eleição geral, vinha a ser o 5.º Deputado pela Provincia, e 1.º Supplente Ignacio de Barros Vieira Cajueiro com 326 votos; mas por huma criminosa falsificação adulterou-se a Acta do Collegio da Mata Grande, dando a Acta falsificada 30 votos a Cajueiro, quando este só havia obtido 20, e subtrahindo-se o acrescimo de 10 votos da votação do outro candidato, cuja eleição estava fóra de duvida pelo consideravel numero de votos, que havia obtido em outros Collegios, e que foi em consequencia da apuração feita com esta Acta falsificada, que se enviou Diploma de 5.º Deputado a Cajueiro, que figura numericamente com 336 votos em lugar de 326, que somente obtivera, passando o queixoso a occupar o lugar de 1.º Supplente em vez do de 5.º De-

putado, á que tinha direito, segundo a genuina expressão dos votos da Provincia.

Queixa-se mais o mencionado reclamante Francisco Elias Pereira, que havendo-se divulgado na Provincia a fraude da Acta do Collegio da Mata Grande, e julgando-se inevitavel sua repressão, se lançou mão de outro recurso, que vem a ser a annullação do Collegio d'Atalaia, para o que fôra procurado hum descontente, que denunciou ao Presidente da Provincia fraudes havidas naquelle Collegio, como vai a Commissão informar.

Joaquim José de Lima Rocha denunciou ao Presidente da Provincia, em Officio de 12 de Outubro de 1840, que tendo sido unanimemente nomeado Presidente daquelle Collegio, e estando no exercicio dessas funcções, correu o boato de que as sêdulas da votação tanto Geral, como Provincial haviam sido adulteradas na noite de 10 para 11, e que verificando o denunciante ser isto exacto pela inspecção ocular no acto da apuração, recusara assignar a Acta, e se retirava sem todavia dar a entender o motivo, temendo por sua segurança pessoal. Occupar-se-ha a Commissão em dizer sua opinião successivamente sobre as duas accusações que acaba de expor.

A falsificação denunciada da Acta do Collegio da Mata Grande adquirio para a Commissão o character de evidencia á simples leitura dos documentos, que acompanhão a queixa, dos quaes dá a Commissão resumido extracto para conhecimento da Casa, o justificação do seu parecer.

Documentos.

Attestado da Camara Municipal da Mata Grande de não existir no seu archivo a Acta original, acompanhado da declaração que faz o Secretario de haver queimado a Acta original, depois de havel-a copiado no Livro do Registo de semelhantes.

Representação da mesma Municipalidade denunciando ao Governo Provincial a falsificação commettida.

Attestado dos membros da Mesa do Collegio elei-

toral, affirmando que Cajueiro só obtivera 20, e não 30 votos naquelle Collegio.

Justificação do expellido, feita perante o Juizo Municipal com audiencia do Promotor Publico, sendo testemunhas os proprios Eleitores.

Certidão authentica da Acta original onde Cajueiro era só contemplado com 20 votos, passada por hum dos Secretarios do Collegio eleitoral, em virtude de despacho da Mesa em acto successivo ao da apuração, e á requerimento de terceiro.

Ora em vista da concludente demohstração que de taes documentos se deduz, não hesita a Commissão em propor a esta Camara a correcção da apuração, contando-se somente 20 e não 30 votos pora Cajueiro no Collegio da Mata Grande.

Tão facéis não forão as indagações relativas á denuncia do Presidente do Collegio da Atalaia, mas suppoem a Commissão que achou a incognita do problema, e passa a fazer o seu relatorio á respeito: havendo tomado em consideração sobre este objecto não só os documentos, que acompanhão a queixa de Francisco Elias Pereira, como outros remettido pelo Governo, e apresentados á Commissão pelo candidato, que trouxe á Camara o Diploma do 5.º Deputado.

Observou a Commissão que assim como o Secretario da Camara da Villa da Mata Grande não tinha mais no archivo a Acta original daquelle Collegio (por havel-a queimado), assim tambem o Secretario da Camara da Atalaia não achou no archivo o respectivo Livro das Actas, e na Certidão, ou Attestado, em que certifica esta falta, tem a semceremonia de attribuir sem motivo algum valioso, e fundamentado roubo do Livro aos membros da Mesa do Collegio. Na ausencia do Livro do Registo nenhum peso dá a Commissão á asserção, que faz este Secretario de não haver conferido a Acta onde aliás estava o seu nome.

Observou a Commissão que sendo os termos de denuncia os mencionados acima, e sendo chamado (aliás contra todo o direito) o denunciante a juramento na inquirição judicial, mandada fazer no Districto da Capella pelo Presidente da Provincia, diversifica o seu

juramento da denuncia que deo, e mesmo se contradiz; porquanto jura o denunciante que sabia de facto, porque hum dos complices lho havia communidado, quando na denuncia falla em meros boatos. Na denuncia diz que, verificado o boato, se retirou silencioso por estar só, e achar que sua vida corria perigo, e no seu Officio de 17 de Outubro do mesmo anno de 1840 ainda explica mais os motivos de seus temores, pintando os accusados de falsificadores, como homens facinorosos escoltados sempre por desertores, e assassinos, e armados de punhaes; mas no juramento o mesmo denunciante declara que interrogou esses potentados facinorosos no mesmo dia da apuração sobre o seu crime, assegura que todos lho confessarão, e lhe derão satisfação: mal pôde a Commissão ajuizar quando deve acreditar o denunciante, se quando denunciou, ou quando jurou.

Observou mais a Commissão que tendo Francisco Ignacio Corrêa com outros Eleitores d'Atalaia assignado em 25 de Outubro huma representação, em que declara os signatarios terem recusado assignar a Acta por terem conhecimento das falsificações mencionadas na denuncia a 4 de Novembro seguinte, esquecido da declaração que assignara, ou talvez não tendo conhecimento della, jurou como testemunha na inquirição judicial, que não havia comparecido no Collegio por doente, e mandado sua sedula; que nada sabia de falsificações, se não o que ouvira ao denunciante, porém tambem esqueceo-se Francisco Ignacio do seu juramento de 4 de Novembro de 1840, e em 24 de Março de 1841 de novo declara não ter querido assignar a Acta com outros Eleitores, por ter conhecimento do que se denunciou.

Observou mais a Commissão que Joaquim Vieira d'Araujo, assignado como Eleitor em ambas as representações mencionadas, fez huma declaração de haver prestado sua assignatura por sugestões de outrem, e que nem he Eleitor d'Atalaia, nem se achava no lugar quando se procedeo á Eleição.

Examinou tambem a Commissão as sedulas que se dizem adulteradas, que forão apresentadas á Com-

missão pelo apresentante do Diploma de 5.º Deputado das Alagoas, e apesar do que pôdia, e talvez mesmo devesse recusar-se a este exame, por terem sido essas sedulas, se são as mesmas, de que se fez a apuração, havidas pelo denunciante por meios clandestinos, distrahidas do destino que o Legislador lhes deo, ordenando sua queima, todavia se a Camara o entender conveniente, a Commissão na discussão deste Parecer dirá o que entendeu a respeito.

Teve tambem muito peso na opinião da Commissão o juizo emittido sobre esta questão pelo Presidente da Provincia, que tem assento na casa. Havia o denunciante procurado interessar na denuncia o amor proprio de S. Ex., inculcando que muitos Eleitores protestavão haver nelle votado, entretanto que o seu nome só apparecia com 7 votos. Desprezando a lisonja, o Presidente informa francamente ao Ministerio que em sua consciencia entende não haver prova plena contra a Mesa d'Atalaia.

Em taes circumstancias entende a Commissão não se dever attender a huma denuncia assim destituida de fundamento, julgou dever-se desprezar a mesma denuncia, e corrigindo, pelas razões expostas, a apuração da Camara Municipal no que toca ao Collegio da Mata Grande, he de parecer:

1.º Que sejam declarados Deputados pela Provincia das Alagoas os Srs. Manoel Felizardo de Sousa e Mello, José Tavares Bastos, João Lins Vieira Cansação de Sinimbu, e Floriano Vieira Delgado Perdigão.

2.º Que rejeitado o Diploma apresentado pelo Cidadão Ignacio de Barros Vieira Cajueiro, seja declarado Deputado em 5.º lugar pelas Alagoas o Sr. Francisco Elias Pereira, e que seja convidado a tomar assento.

Provincia da Bahia.

Nesta Provincia as eleições serão feitas com regularidade, á excepção do acontecimento que teve lugar na Villa de Iguape, e que deo lugar a que o Collegio da Cachoeira, mandando tomar separadamente os votos dos Eleitores daquella Freguezia, submettesse a

questão á decisão do poder competente, que sem duvida a respeito dos Deputados Geraes he esta Camara: a Commissão passa pois a expor a questão, e a dar sobre ella o seu parecer.

No dia aprazado para as Eleições desta Provincia apresentou-se o Juiz de Paz de Iguape, o Coronel Manoel Ignacio de Lima, na Matriz para proceder á eleição, neste tempo appareceo o Commandante Superior da Guarda Nacional daquelle Districto, o Brigadeiro Rodrigo Antonio Falcão Brandão, com huma força composta de gente armada, tanto da Freguezia, como de fóra: o terror, a desconfiança começou a apparecer no povo pacifico, que tinha concorrido á eleição, tanto mais quanto aquella gente do referido Brigadeiro insultava, e ameaçava aquelles, com os quaes não sympathisava; pelo que o Juiz de Paz requisitou do mesmo Brigadeiro o destroçar a sua força, e responsabilisal-o pela tranquillidade, mas bem longe de ter huma resposta ao seu Officio, vio ser insultado o seu Inspector de Quarteirão.

A irritação, o temor crescêrão, e vendo o Juiz de Paz que lhe não era possivel fazer a eleição com liberdade, e segurança, que era necessaria, retirou-se com o povo, e fez em huma Capella retirada da Matriz a eleição, acompanhado de hum Sacerdote.

O Vigario porém unido ao mesmo Brigadeiro, e com aquella gente que o acompanhão, fizeram na Matriz outra eleição, vindo a salla hum dobrado numero de Eleitores daquelle Freguezia. Estes Eleitores assim eleitos se apresentárão no Collegio da Cachoeira para votarem, e o Collegio resolveo que suas sedulas fossem postas em urnas separadas, e distinctamente fossem apuradas, para que o poder competente decidisse qual dessas Eleições era a regular.

A Commissão tendo presente não só a Acta do Collegio, como tambem alguns documentos, entre os quaes huma carta do referido Brigadeiro á seu sobrinho, protestando não perturbar a ordem, pois tinha nisso concordado com os que sympathisavão com a sua chapa, sem todavia dissolver a força: outra do Vigario da Freguezia visinha, declarando que muitos dos que

acompanhavam o referido Brigadeiro etão da sua Freguezia: huma justificação que prova os factos: huma Resolução da Assembléa Provincial mandando contar os votos dos Eleitores daquella Freguezia, eleitos com a Presidência do Juiz de Paz, e considerando que a ninguem he licito perturbar a ordem publica, e tirar disso hum proveito qualquer, e que só aquelles que tem algum procedimento irregular devem ser punidos, he de parecer: 1.º, que approvando esta Camara a eleição desta Provincia, fique approvada a eleição da Freguezia de Iguape feita com a Presidencia do seu Juiz de Paz, feita a apuração delles a favor daquelles que os obtiverão: 2.º, que tomem assento os Srs. Thomaz Xavier Garcia de Almeida, Francisco Ramiro d'Assis Coelho, e o Desembargador Joaquim Marcellino de Brito; que vem a ser na ordem da votação, incluidos os votos dos Eleitores de Iguape, o ultimo Deputado por esta Provincia, passando para Supplente o Sr. Gonçalves Martins.

Espirito Santo.

Não apparecem reclamações algumas contra a eleição desta Provincia. O Diploma apresentado está conforme com a Acta geral, e esta com as parciaes: he pois o parecer da Commissão que seja reconhecido Deputado o Sr. Ignacio Rodrigues Bermude.

Provincia do Rio de Janeiro.

Em circumstancias idênticas acha-se a eleição desta Provincia, e he o parecer da Commissão que sejam reconhecidos Deputados os Srs. Joaquim Francisco Vianna, Euzebio de Queiroz Coutinho Matoso da Camara, José Ignacio Vaz Vieira, Joaquim José Rodrigues Torres, Luiz Antonio Moniz dos Santos Lobo, Visconde de Baependy, e Deocleciano Augusto Cesar do Amaral.



Provincia de S. Paulo.

A Commissão examinou os Diplomas dos Srs. Deputados Martim Francisco Ribeiro de Andrada, Francisco Alves Machado, Joaquim Floriano de Toledo, Manoel Dias de Toledo, Manoel Joaquim do Amaral Gurgel, João da Silva Carrão, e Francisco Antonio da Silva Queiroz, achou-os conformes á Acta geral, e esta ás particulares dos 27 Collegios, de que consta a Provincia, e vio outrosim terem-se nos ditos Collegios observado as Leis e Instrucções, á excepção somente dos Collegios de Mogi-mirim, e de Ubatuba, e da Mesa Parochial da Freguezia do Amparo, onde se praticarão algumas irregularidades, que não sendo essenciaes, não implicão nullidades nas ditas eleições; e ainda quando se annullassem ditas eleições, nada influirão na eleição dos Deputados geraes, por ser o primeiro Supplente o Doutor Carlos Carneiro de Campos, inferior em cento e noventa e hum votos ao menos votado o Sr. João da Silva Carrão. He pois a Commissão de parecer que se approvem as ditas eleições, e sejam reconhecidos Deputados pela dita Provincia os Deputados acima nomeados.

Provincia de Minas Geraes.

Examinou a Commissão as Actas, e mais papeis relativos á eleição desta Provincia, e observou a maior regularidade, e boa ordem no processo eleitoral de huma consideravel maioria dos Collegios, e Freguezias, por quanto reunindo-se alli para a eleição da presente Legislatura em 47 Collegios eleitoraes o numero de 1619 Eleitores nomeados por 170 Freguezias na quasi totalidade destes circulos, apezar das animosidades a que os partidos tem sido ultimamente elevados, he relativamente mui limitado o numero das Freguezias, onde, ou não se realisou a eleição, ou se denuncião vicios nas que se realisarão. Passa a Commissão a dar conta das queixas que lhe forão apresentadas, e das observações que fez a respeito, ser-

vindo esta exposição de base ás conclusões que tem de submeter á consideração da Camara.

Não tomáráo parte na eleição as Freguezias da Diamantina, Tamanduá, Campanha, Curymatahy, e Pouso Alto, e são accusadas de alguns vicios, e irregularidades as eleições parciaes da Cidade do Serro, Baependy, S. Caetano, Santa Rita, Carmo, Ponte Nova. Deixa a Commissão de entrar na analyse das differentes causas, que obstárão a realisação da eleição nas Parochias de Diamantina, Tamanduá, Campanha, e Pouso Alto, para simplesmente observar que ainda no caso de realisarem-se estas eleições, qualquer que fosse o sentido em que fossem feitas, em nada poderião alterar o resultado geral da votação; porquanto o numero total dos Eleitores que as representam, monta a 60 pouco mais ou menos, e a grande maioria dos Deputados eleitos tem de differença sobre o Supplente mais votado de 181 a 611 votos; os quatro ultimos a differença de 67 a 254 votos. A mesma consideração prevalece á cerca de 7 Eleitores da Freguezia de Curymatahy, que segundo a propria queixa que fazem, não forão admittidos a votar no Collegio da Diamantina, por estar o seu Diploma simplesmente assignado pelo Secretario da Mesa parochial, sem as outras formalidades que requer a Lei.

As irregularidades denunciadas nas eleições das Freguezias de Santa Rita, Serro, Baependy, S. Caetano, Carmo, e Ponte Nova, vai a Commissão expor succintamente, pondo de parte a alluviaõ de banalidades de que abundão, e que são hum desafogo tomado de ordinario pelos vencidos na liça eleitoral.

A queixa relativa á Freguezia de Santa Rita, Municipio do Presidio, consiste n'hum assignado de varios individuos da Freguezia, e n'hum Officio do Juiz de Paz do Districto do Barroso, em que invectivão a Mesa eleitoral por ter rasgado muitas listas, e não ter apresentado em resultado a expressão da verdadeira maioria; mas taes asserções, além de vagas, não são comprovadas por documento algum, e não passão de amargas queixas, e desabafos. Acresce tambem a queixa do Juiz de Paz do Barroso, á quem a Mesa

julgow incurso no perdimento do voto activo, e este facto se demonstra com hum attestado de hum Eleitor que vira a Acta, em que tal perdimento foi mencionado; mas não tendo sido presentes á Commissão os motivos que teve a Mesa para tomar aquella providencia, nada tem a propor a respeito.

Nas mesmas circumstancias da não comprovada queixa dos assignados da Freguezia de Santa Rita estão duas outras do Carmo e Ponte Nova. São palavrosos protestos, de que os queixosos constituíão maioria, e que a minoria triumphara por meios menos decorosos, sem com tudo comprovarem suas asserções.

Nas Freguezias do Serro, e de Baependy, conforme a exposição que dirigirão á esta Camara os membros da Mesa eleitoral, que se retirárão della, a Mesa se organisou regularmente, isto he, com acquiescencia de ambos os partidos; mas progredindo nos seus trabalhos e desagradando a hum delles, o resultado que ia apresentando a apuração das listas recebidas, retirárão-se da Mesa os membros que pertencião a esse lado, e são estes os que dirigem á Camara protestos contra as eleições respectivas; não se faz cargo a Commissão de expor á Camara muitas accusações, e desabafos, que avultão em taes representações, por não virem acompanhadas de prova alguma, e acharem-se nas circumstancias de meras asserções dos queixosos: limitar-se-ha a notar que hum dos cavallos de batalha, em que mais se firmão as reclamações, tanto destas como d'outras Freguezias, cifra-se no voto duplo do Juiz de Paz Presidente, quando havia empate nas decisões da Mesa, voto que aliás se arrogarão em virtude do Aviso do Governo, em que assim são entendidas as Instrucções de 26 de Maio de 1824, e que á Commissão não parecem destituídos de fundamentos solidos, e juridicos. Outro ponto cardial das representações contra estas eleições consiste em se haverem substituido os dous Parochos, que se ausentárão da Mesa n'huma e n'outra Freguezia, por outros Sacerdotes; mas nota a Commissão que os Parochos só parecem indispensaveis para formação das Mesas, que devem ser propostas com accordo seu, e haven-

do ambos os Parochos das referidas Freguezias, segundo sua propria confissão, accordado na formação das Mesas, e havendo coadjuvado seus trabalhos por varios dias successivos, acha a Commissão cousa de pequena importancia a sua retirada, aliás injustificavel, e criminosa. Acresce mais que em huma das Freguezias apparece a asserção de ser o Substituto convidado pelo Juiz de Paz, hum Sacerdote autorisado pelo mesmo Parocho para funcionar na respectiva Matriz em todos os actos parochiaes; e que sendo os Collegios eleitoraes competentes para verificação dos Diplomas dos Eleitores; e suscitando-se discussão ácerca da validade dos da outra Freguezia, o Collegio, depois das mais judiciosas observações, resolveo approvar aquelles Diplomas, como por direito o devia fazer; foi em consequencia de todo o exposto que a Commissão poz de parte as queixas e denuncias sobre as eleições das Freguezias de Baependy e do Serro. Os precedentes da casa vão de accordo com esta opinião da Commissão, pois, além dos outros casos, ainda na Legislatura preterita, havendo-se retirado da Mesa o Parocho da Freguezia de Traipú na Provincia das Alagoas, antes de terminada a eleição, foi esta todavia approvada, apesar de que a votação do respectivo Collegio alterava a eleição da Provincia.

A irregularidade que se pertendeo irrogar á eleição da Freguezia de S. Caetano, tem hum ponto de semelhança com as precedentes. Aqui tambem recusou o Parocho tomar parte na eleição, e officiado pelo Juiz de Paz para designar quem o substituisse, retorquiu que dava autorisação a qualquer Sacerdote que apparecesse, e não apparecendo outro, chamou o Juiz de Paz o Subdiacono Antonio Silverio de Mello, para servir em virtude daquella autorisação do Parocho. Acresceo nesta Parochia outra circumstancia de maior momento, e foi que, presidindo á eleição hum individuo pronunciado, e que no entender do Governo, e da Camara Municipal respectiva não era o Juiz do anno, o Presidente da Provincia ordenou que o legitimo Juiz fizesse a eleição tres dias depois para o Collegio eleitoral decidir da sua validade, e forão os

Diplomas de Eleitores feitos nesta segunda eleição os approvados pelo Collegio da Cidade de Marianna : a Commissão á vista disto dá o seu assenso ao voto do Collegio sobretudo, porque a irregularidade desta eleição não podem prejudicar a geral da Provincia, sendo apenas 5 os Eleitores da Parochia.

Estas accusações já mencionadas são repetidas em eloquentes, e redondos periodos de huma representação do Assembléa Provincial, que depois de echoar as queixas referidas, accrescenta muitos bellos principios sobre a liberdade que deve reinar nas eleições, e accusa o Governo Provincial de haver tomado parte activa naquella licia inteiramente popular : hum dos maiores fundamentos desta accusação consiste na demissão dada pelo Presidente de então, o fallecido Marechal Barreto, a 40 Officiaes da Guarda Nacional ; entretanto dos mesmos documentos consta que muitas destas demissões não forão taes, mas simplesmente a recusa de expedir Patentes a individuos, que haviam sido nomeados nas vespéras das eleições pelo antecessor do Marechal.

A' vista pois da insignificancia, e futilidade das accusações, feitas contra a eleição da Provincia de Minas, a Commissão não hesita em propor a sua approvação, e he de parecer que sejam declarados Deputados os seguintes Srs. — Antonio Paulino Limpo d'Abreo, Antonio da Costa Pinto, Antonio José Ribeiro Bhering, Bernardino José de Quiroga, Camillo Maria Ferreira Armondes, Francisco de Paula Cerqueira Leite, Domiciano Leite Ribeiro, Gabriel Getulio Monteiro de Mendonça, João Dias de Quadros Aranha, José Cesario de Miranda Ribeiro, Pedro d'Alcantara Cerqueira Leite, José Pedro Dias de Carvalho, Joaquim José Fernandes Torres, José Feliciano Pinto Coelho da Cunha, José Jorge da Silva, José Antonio Marinho, Manoel Gomes da Fonseca.

Provincia de Goyaz.

Fizerão-se nesta Provincia as eleições com a maior regularidade, e a Commissão acha legaes os Diplomas

dos Srs. D. José d'Assis Mascarenhas, e Joaquim Vicente de Azevedo, he de parecer que sejam declarados Deputados.

Provincia de Mato Grosso.

Em identicas circumstancias está a eleição de Mato Grosso, e he a Commissão de parecer que seja reconhecido Deputado o Sr. José Joaquim de Carvalho.

Paço da Camara dos Deputados 27 de Abril de 1842. — Andrada Machado — J. Antão — Ottoni — Sousa França — Doutor França Leite.

Entrou em discussão, e o Sr. Ottoni propoz que ficasse adiado, e assim se venceu, indo a imprimir.

O Sr. Marinho mandou á Mesa a seguinte

EMENDA.

Que sejam julgados validos os poderes conferidos para Deputado pela Provincia do Maranhão ao Sr. Barão de Caxias, ficando adiada a questão á respeito dos outros Deputados eleitos. Paço da Camara dos Deputados 27 de Abril de 1842. — Marinho.

Veio á Mesa o seguinte

PARECER.

A Commissão Especial encarregada de examinar os Diplomas dos Srs. Deputados Antonio Carlos Ribeiro d'Andrada Machado pela Provincia de S. Paulo; Theófilo Benedicto Ottoni, e Joaquim Antão Fernandes Leao pela de Minas Geraes; Manoel José de Sousa França pela do Rio de Janeiro; e Nicolau Rodrigues dos Santos França Leite pela da Parahiba, achou-os conformes com as Actas geraes, e não encontrando duvida alguma quanto á validade da sua eleição, he de parecer que os referidos Srs. Deputados estão nas circumstancias de serem como taes reconhecidos.

Paço da Camara dos Deputados 27 de Abril de 1842. — J. P. Dias de Carvalho — Perdigão — Floriano de Toledo.

Ficou tambem adiado.

Leo-se hum Officio do Secretario do Senado , participando haver na Córte numero sufficiente de Senadores para haver casa. Ficou a Camara inteirada.

Levantou-se a Sessão á huma hora e meia da tarde.

Martim Francisco Ribeiro d'Andrada , Presidente — D. José d'Assis Mascarenhas , 1.º Secretario — José Antonio Marinho , 2.º Secretario.

QUARTA SESSÃO PREPARATORIA EM
28 DE ABRIL DE 1842.

Presidencia do Sr. Martim Francisco.

Lida a Acta da antecedente foi approvada. O Sr. Presidente abriu a Sessão.

Vierão á Mesa os Diplomas dos Srs. Deputados Manoel Lobo de Miranda Henriques , e Venancio Henriques de Rezende. Forão á Commissão de Poderes com urgencia.

Entrou em discussão o parecer da Commissão de Poderes , apresentado na Sessão de 27 do corrente.

O Sr. Sousa Martins mandou á Mesa o seguinte

REQUERIMENTO.

Requeiro que entre em discussão por partes o Parecer da Commissão , discutindo-se a eleição dos Deputados de cada Provincia de per si , e votando-se logo sobre essa eleição. — Sousa Martins. Foi apoiado , e entrou em discussão.

A pedido de seu autor foi retirado , e veio á Mesa o seguinte

SUBSTITUTIVO.

Requeiro que a discussão relativa ás eleições da Provincia do Maranhão , do Ceará , da Bahia , e das Alagoas fique adiada , para depois que se discutirem ,

12

e votarem as das outras Provincias. — Sousa Martins. Foi apoiado, entrou em discussão, e foi rejeitado.

Vierão á Mesa e forão lidos quatro Pateceres da Commissão de Poderes.

O primeiro sobre o Diploma do Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros, Aureliano de Sousa Oliveira Coutinho, do teor seguinte. — A Commissão de Poderes, tendo confrontado o Diploma apresentado pelo Exm. Ministro dos Negocios Estrangeiros, Aureliano de Sousa Oliveira Coutinho, e achando-o conforme a Acta geral, e especial, he de parecer que o mesmo Exm. Sr. tomé assento como Deputado pela Provincia do Rio de Janeiro. — Doutor França Leite — Andrada Machado — J. Antão — Ottoni — Sousa França.

O segundo sobre o do Sr. Ministro da Justiça, Paulino José Soares de Sousa, do teor seguinte. — A Commissão de Poderes examinando o Diploma do Exm. Ministro da Justiça, Deputado pela Provincia do Rio de Janeiro, he de parecer que o mesmo Exm. Sr. tome assento, visto que o Diploma está conforme com a Acta geral, e parcial da eleição especial, á que se procedeo pela elevação do mesmo Sr. ao cargo de Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça. — Doutor França Leite — Andrada Machado — Ottoni — Sousa França — J. Antão.

O terceiro sobre o dito do Sr. D. Manoel d'Assis Mascarenhas, do teor seguinte. — Provincia do Rio Grande do Norte. — A Commissão, á que foi presente o Diploma do Sr. Deputado por esta Provincia D. Manoel de Assis Mascarenhas, he de parecer que o mesmo Sr. Deputado tomé assento, visto ter achado esse Diploma conforme a Acta geral, e está com as parciaes da Provincia — Andrada Machado — Sousa França — Doutor França Leite — Ottoni — J. Antão.

O quarto sobre os ditos dos Srs. Deputados pela Provincia da Parahiba do Norte, Manoel Lobo de Miranda Henriques, e João Coelho Bastos, e da Provincia de Pernambuco, Antonio Joaquim de Mello, e Venancio Henriques de Rezende, o qual he do teor seguinte. — A Commissão de Poderes, á quem forão presentes os Diplomas dos Srs. Deputados pela Provincia

da Parahiba do Norte, Manoel Lobo de Miranda Henriques, João Coelho Bastos, e da Provincia de Pernambuco, Antonio Joaquim de Mello, e Venancio Henriques de Resende, he de parecer que esses tomem assento, por estarem conformes os seus Diplomas com as Actas geraes e parciaes das referidas Provincias. — Doutor França Leite — J. Antão — Ottoni — Sousa França — Andrada Machado.

Entrarão em discussão com o Parecer da mesma Commissão sobre identico objecto.

Foi apoiada a seguinte Emenda do Sr. Marinho. — Que sejam julgados, &c. (Veja-se a Sessão de 27 do corrente.) Ficou tudo adiado.

O Sr. Presidente, dando para ordem do dia a mesma discussão, levantou a Sessão ás duas horas e tres quartos.

Martim Francisco Ribeiro d'Andrada, Presidente. — D. José d'Assis Mascarenhas, 1.^o Secretario. — José Antonio Marinho, 2.^o Secretario.

—————

QUINTA SESSÃO PREPARATORIA EM
29 DE ABRIL DE 1842.

Presidencia do Sr. Martim Francisco.

A's 10 horas da manhã o Sr. Presidente abriu a Sessão, e lida a Acta de antecedente foi approvada.

O Sr. 1.^o Secretario leo o Parecer da Commissão de Poderes sobre os Diplomas dos Srs. Deputados Manoel Mendes da Cunha e Azevedo, Felix Peixoto de Brito e Mello, Gustavo Adolfo de Aguiar, e Pereira da Graça, cujo Parecer he do teor seguinte.

A Commissão de Poderes, tendo examinado os Diplomas dos Srs. Deputados pela Provincia de Pernambuco, Manoel Mendes da Cunha e Azevedo, e Felix Peixoto de Brito e Mello, e da Provincia do Ceará do Sr. Gustavo Adolfo de Aguiar Pantoja, como Supplente do Sr. José Ferreira Lima Sucupira, e do Sr. José Pereira da Graça, he de parecer que tomem as-

sento, como Deputados daquella Provincia de Pernambuco, e o terceiro toma assento como Supplente daquelle Sr. Deputado Sucupira pela Provincia do Ceará; e que emquanto ao 4.º se reserve para depois que for decidido o Parecer da Commissão sobre o Collegio de S. Matheus, ou Saboeiro da referida Provincia do Ceará. — Doutor Franca Leite — Andrada Machado — Sousa Franca — J. Antão — Ottoni. Ficou em discussão com os demais Pareceres.

Continuou a discussão do Parecer da Commissão de Poderes sobre as eleições. Foi apoiada a seguinte

EMENDA.

Proponho que se supprima a parte do Parecer da Commissão, que manda proceder ás eleições primarias nas Freguezias do Collegio do Bonito da Provincia de Pernambuco. — J. J. d'Oliveira.

Veio á Mesa o Diploma do Sr. Manoel Ignacio de Carvalho e Mendonça, e o do Sr. Joao Capistrano Bandeira de Mello. A' Commissão de Poderes.

Ficou tudo adiado.

O Sr. Presidente, dando para a ordem do dia a mesma dada, levantou a Sessão depois das 3 horas da ta de.

Martim Francisco Ribeiro d'Andrada, Presidente. — D. José d'Assis Mascarenhas, 1.º Secretario. — José Antonio Marinho, 2.º Secretario.

SEXTA SESSÃO PREPARATORIA EM
30 DE ABRIL DE 1842.

Presidencia do Sr. Martim Francisco.

O Sr. Presidente abriu a Sessão: lida a Acta da antecedente foi approvada.

Continuou a discussão sobre o Parecer da Commissão de Poderes sobre as eleições em geral, o Sr. Bermude pedio o encerramento, e assim se venceo,

por haver o numero de discursos que exige o Regimento.

Approvou-se o dito Parecer, bem como todos os demais da mesma Commissão de Poderes, que se achavam adiados, e forão declarados Deputados os seguintes Srs.

Pará.

O Sr. Felippe Alberto Patroni Martins Maciel Parente.

Maranhão.

O Sr. Barão de Caxias, ficando approvada a Emenda do Sr. Marinho, que diz — Que sejam julgados, &c. (Veja-se a Sessão de 27.)

Piauhy.

Os Srs. Francisco de Sousa Martins.
José Joaquim de Lima e Silva.

Rio Grande do Norte.

O Sr. D. Manoel de Assis Mascarenhas.

Ceará.

Os Srs. Carlos Augusto Peixoto de Alencar.
Vicente Ferreira de Castro e Silva.
Doutor Francisco de Salles Torres Homem.
Doutor Gustavo Adolfo de Aguiar Pantoja.
Alexandre Maria de Mariz Sarmiento.
Joaquim Ignacio da Costa Miranda.
João Capistrano Bandeira de Mello.
José Mariano Cavalcanti d'Albuquerque.

Parahiba.

Os Srs. João Coelho Bastos.
Joaquim José d'Oliveira. 14

Manoel Lobo de Miranda Henriques.
Nicolau Rodrigues dos Santos França Leite.

Pernambuco.

Os Srs. Manoel Mendes da Cunha Azevedo.
Joaquim Nunes Machado.
Urbano Sabino Pessoa de Mello.
Antonio Joaquim de Mello.
Venancio Henriques de Resende.
Felix Peixoto de Brito e Mello.
Antonio Peregrino Maciel Monteiro.
Manoel Ignacio Carvalho de Mendonça.

Votou-se sobre a Emenda do Sr. Oliveira, que diz — Proponho que se supprima, &c., e foi approvada (Veja-se a Sessão de 29 do corrente.)

Alagoas.

Os Srs. Manoel Felizardo de Sousa e Mello.
João Lins Vieira Cansancão de Sinimbú.
Floriano Vieira da Costa Delgado Perdigão.
José Tavares Bastos.
Francisco Elias Pereira.

Bahia.

Os Srs. Thomaz Xavier Garcia d'Almeida.
Francisco Ramiro d'Assis Coelho.
Joaquim Marcellino de Brito.

Espirito Santo.

O Sr. Ignacio Rodrigues Bermude.

Rio de Janeiro.

Os Srs. Joaquim José Rodrigues Torres.
Aureliano de Sousa e Oliveira Coutinho.
Paulino José Soares de Sousa.
Manoel José de Sousa França.

Deocleciano Augusto Cesar do Amaral.
José Ignacio Vaz Vieira.
Visconde de Baependy.
Joaquim Francisco Vianna.
Luiz Antonio Moniz dos Santos Lobo.
Euzebio de Queiroz Coutinho Mattoso da Camara.

S. Paulo.

Os Srs. Antonio Carlos Ribeiro d'Andrada Machado.
Martim Francisco Ribeiro d'Andrada.
Joaquim Floriano de Toledo.
Manoel Dias de Toledo.
Manoel Joaquim do Amaral Gurgel.
Francisco Alvares Machado de Vasconcellos.
João da Silva Carrão.
Francisco Antonio de Sousa Queiroz.

Minas Geraes.

Os Srs. Antonio Paulino Limpo d'Abreo.
Antonio da Costa Pinto.
Antonio José Ribeiro Bhering.
Bernardino José de Queiroga.
Camillo Maria Ferreira Armondes.
Francisco de Paula Cerqueira Leite.
Domiciano Leite Ribeiro.
Gabriel Getulio Monteiro de Mendonça.
João Dias de Quadros Aranha.
José Cesario de Miranda Ribeiro.
José Pedro Dias de Carvalho.
Pedro d'Alcantara Cerqueira Leite.
José Joaquim Fernandes Torres.
José Feliciano Pinto Coelho da Cunha.
Theofilo Benedicto Ottoni.
Joaquim Antão Fernandes Leão.
José Antonio Marinho.
José Jorge da Silva.
Manoel Gomes da Fonseca.

Goyaz.

Os Srs. D. José do Assis Mascarenhas.
Joaquim Vicente de Azevedo.

Mato Grosso.

O Sr. Jose Joaquim de Carvalho.

O Sr. Sousa Martins requereu que fosse nominal a votação sobre as eleições do Ceará, e não se venceu.

O Sr. Cansação fez o mesmo requerimento a respeito das eleições das Alagoas, também não se venceu.

O Sr. Presidente declarou que haveria Sessão amanhã, e levantou a Sessão às 3 horas da tarde. — Martin Francisco Ribeiro d'Andrada, Presidente. — D. José d'Assis Mascarenhas.